

Regimento Escolar

Centro Educacional Aprendiz de Educação Infantil,
Ensino Fundamental
(anos iniciais e finais)
e Ensino Médio



APRENDIZ



(32)3339-6850

Rua Norma Stefani, 108 - Bairro Ibiapaba
www.aprendiz.edu.br



Regimento Escolar

Centro Educacional Aprendiz
de Educação Infantil,
Ensino Fundamental
(anos iniciais e finais)
e Ensino Médio

Barbacena, MG
Outubro 2018



ÍNDICE

ÍTEMS	DESCRIÇÃO	PÁG.
	Introdução	05
I	Identificação da escola	05
II	Localização da escola	05
III	Entidade mantenedora	05
IV	Características da escola	05
TÍTULO I	DA EDUCAÇÃO	06
TÍTULO II	DOS PRINCÍPIOS E FINS DA EDUCAÇÃO NACIONAL	06
CAPÍTULO I	DA EDUCAÇÃO BÁSICA	6
Seção I	Da Educação Infantil	6
Seção II	Do Ensino Fundamental	7
Seção III	Do Ensino Médio	7
Seção IV	Da Educação de Jovens e Adultos a Distância	7
CAPÍTULO II	DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	8
CAPÍTULO III	DOS OBJETIVOS GERAIS DA ESCOLA	10
CAPÍTULO IV	DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS DA ESCOLA	11
TÍTULO III	DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	12
CAPÍTULO I	DA DIREÇÃO PEDAGÓGICA	13
Seção I	Da constituição e competência	13
Seção II	Das atribuições	13
CAPÍTULO II	DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	14
Seção I	Da composição	14
Seção II	Da secretaria	14
Seção III	Da tesouraria	16
Seção IV	Dos serviços gerais	16
TÍTULO IV	DOS SERVIÇOS DOS ESPECIALISTAS EM EDUCAÇÃO	17
CAPÍTULO I	DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA	17
Seção I	Dos serviços de orientação e supervisão pedagógica	17
Seção II	Das competências da coordenação pedagógica	17
CAPÍTULO II	DOS SERVIÇOS PEDAGÓGICOS COMPLEMENTARES	18
Seção I	Do conselho de classe	18
Seção II	Da coordenação disciplinar	19
Seção III	Da biblioteca	19
Seção IV	Do laboratório de informática	20
Seção V	Da prática do estágio supervisionado	20
Seção VI	Da proposta pedagógica da escola	21
Seção VII	Do serviço de monitoria	21
TÍTULO V	DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA	21
CAPÍTULO I	DA ESTRUTURA DO CURSO	21
Seção I	Dos cursos mantidos	21
Seção II	Da Educação Infantil	22



ÍTENS	DESCRIÇÃO	PÁG.
Seção III	Do Ensino Fundamental	22
Seção IV	Do Ensino Médio	22
Seção V	Da Educação de Jovens e Adultos	22
Seção VI	Da Educação Profissional Técnica de Nível Médio	24
CAPÍTULO II	DOS CURRÍCULOS E PROGRAMAS	25
Seção I	Da composição dos currículos	25
Seção II	Dos programas	28
Seção III	Do calendário escolar	28
Seção IV	Da matrícula	29
CAPÍTULO III	DA TRANSFERÊNCIA	30
CAPÍTULO IV	DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA	31
TÍTULO VI	DA VERIFICAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR	32
TÍTULO VII	DA AVALIAÇÃO	32
CAPÍTULO I	DA CLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO	35
CAPÍTULO II	DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS E ESPERIÊNCIAS ANTERIORES	36
CAPÍTULO III	DA MATRÍCULA COM PROGRESSÃO PARCIAL	38
CAPÍTULO IV	DOS ESTUDOS DE RECUPERAÇÃO	40
CAPÍTULO V	DO ATENDIMENTO A ALUNOS EM AFASTAMENTO POR SITUAÇÃO MÉDICA	41
CAPÍTULO VI	DA INTERCOMPLEMENTARIDADE E/OU ENTROSAGEM	42
TÍTULO VIII	DO PESSOAL	42
CAPÍTULO I	DO PESSOAL DOCENTE E ADMINISTRATIVO	42
CAPÍTULO II	DO APERFEIÇOAMENTO DO PESSOAL DOCENTE, TÉCNICO E ADMINISTRATIVO	44
CAPÍTULO III	DO PESSOAL DISCENTE	44
CAPÍTULO IV	DOS PAIS DE ALUNOS OU SEUS RESPONSÁVEIS	45
TÍTULO IX	DO REGIME DISCIPLINAR	46
TÍTULO X	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	47



INTRODUÇÃO

Este Regimento Escolar é o documento que define os ordenamentos básicos da estrutura e funcionamento do Centro Educacional Aprendiz de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, contendo os princípios educacionais que orientam as atividades oferecidas nas áreas de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio, Educação de Jovens e Adultos a distância e Educação Profissional, bem como registra o compromisso formal da escola para com os alunos matriculados e/ou responsáveis.

Assim, este Regimento Escolar expressa a concepção educativa do Centro Educacional Aprendiz de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, que tem como fundamento a garantia de uma educação de qualidade. Nesse sentido, esse documento procura traçar o perfil de sua instituição de ensino, considerando suas características peculiares, assegurando aos alunos normas estáveis quanto à proposta administrativo-pedagógica.

I – IDENTIFICAÇÃO DA ESCOLA

O Centro Educacional Aprendiz de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, integrante da rede particular de ensino de Barbacena, MG, oferece Ensino Médio, Ensino Fundamental, Educação Infantil, Educação de Jovens e Adultos a distância e Educação Profissional.

II – LOCALIZAÇÃO DA ESCOLA

O Centro Educacional Aprendiz de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio localiza-se à Rua Norma Stefani, 108 - CEP 36200-022, Bairro: Ibiapaba, em Barbacena, MG.

III – ENTIDADE MANTENEDORA

A Instituição é mantida pela pessoa jurídica Ensino Profissionalizante Ltda ME, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, conforme consta no cartório de registro de pessoas jurídicas de Barbacena, sob o nº 4629071 e inscrita no CNPJ sob o nº 05.743.688/0001-13.

IV – CARACTERÍSTICAS DA ESCOLA

O Centro Educacional Aprendiz de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio está compromissado com uma ação didático-pedagógica capaz de oferecer aos seus alunos condições reais de aprendizagem e sucesso nos estudos, possibilitando-lhes assim o ingresso na universidade e/ou em qualquer atividade profissional. Por isso, mantém uma equipe pedagógica multidisciplinar interessada na pesquisa de fontes básicas que solidifiquem o desenvolvimento de ações eficazes para a promoção da melhoria do padrão de atendimento à formação do aluno cidadão e crítico da realidade em que vive.

Pensando no atendimento às necessidades da sociedade, o Centro Educacional Aprendiz oferece Ensino Médio e preparação para o vestibular, Curso Técnico em Informática, Ensino Fundamental (anos iniciais e finais), Educação Infantil e a Educação de Jovens e Adultos, preparando o aluno para lidar com novas tecnologias e linguagens e ser capaz de responder a novos ritmos e processos.



TÍTULO I DA EDUCAÇÃO

Art. 1º. A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, em movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

§ 1º A educação escolar desenvolver-se-á, predominantemente, por meio do ensino em instituição própria.

§ 2º A educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social.

TÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E FINS DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Art. 2º. O Centro Educacional Aprendiz de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio assume os princípios e fins da educação nacional, que visa o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 3º. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I – igualdade de condições para acesso e permanência na escola;
- II – liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III – pluralismo de ideias e concepções pedagógicas;
- IV – respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- V – coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- VI – gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- VII – valorização do profissional da educação escolar;
- VIII – garantia de padrão de qualidade;
- IX – valorização da experiência extraescolar;
- X – vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.
- XI – consideração da diversidade étnico-racial.

CAPÍTULO I DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 4º. A educação básica tem por finalidade desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho em estudos posteriores.

Seção I Da Educação Infantil

Art. 5º. A Educação Infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento da criança até cinco anos em seus aspectos físicos, psicológicos, intelectuais e sociais, complementando a ação da família e da comunidade.



Seção II Do Ensino Fundamental

Art. 6º. O Ensino Fundamental, com duração mínima de 9 anos, obrigatório e gratuito na escola pública, tem por objetivo a formação básica do cidadão mediante:

I – desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II – compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

III – desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;

IV – fortalecimento dos vínculos da família, dos laços de solidariedade humana e da tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

Seção III Do Ensino Médio

Art. 7º. O Ensino Médio, etapa final da educação básica, com duração mínima de três anos, tem como finalidades:

I – consolidar e aprofundar os conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;

II – preparar o educando para o trabalho e a cidadania, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de adaptar-se com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;

III – aprimorar o educando como ser humano, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;

IV – capacitar o educando para compreender os fundamentos científico-tecnológico dos processos produtivos, relacionando a teoria à prática no ensino de cada disciplina.

Seção IV Da Educação de Jovens e Adultos a Distância

Art. 8º. A Educação de Jovens e Adultos a distância está organizada em três etapas do ensino médio (1ª, 2ª e 3ª) tem como objetivo:

I - proporcionar aos indivíduos a capacidade de participar dignamente de sua sociedade fundamentados por um processo de educação formal.

II – formar indivíduos com a habilidade de desenvolver novas oportunidades tanto na carreira acadêmica como profissional,

III – proporcionar a transformação de ideias fictas e concretas a partir da formação de indivíduos dotados de consciência social e participativa.

IV – desenvolver nos indivíduos capacidades e habilidades que nortearão ações e escolhas futuras

V – implementar conceitos de cidadania e sociedade por meio do convívio acadêmico, desencadeando possibilidades e oportunidades face à sociedade.



CAPÍTULO II DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 9º. A Educação Profissional Técnica de Nível Médio integrada às diferentes formas de educação, ao trabalho, às ciências e a tecnologia conduz ao desenvolvimento permanente de aptidões para a vida produtiva.

São princípios da Educação Profissional Técnica de Nível Médio:

I – relação e articulação entre a formação desenvolvida no ensino médio e a preparação para o exercício das profissões técnicas, visando à formação integral do estudante.

II – respeito aos valores estéticos, políticos e éticos da educação nacional a perspectiva do desenvolvimento para a vida social e profissional

III – trabalho assumido como princípio educativo, tendo sua integração com a ciência, a tecnologia e a cultura como base da proposta político-pedagógica e do desenvolvimento curricular;

IV – articulação da educação básica com a educação profissional tecnológica na perspectiva da integração entre saberes específicos para a produção do conhecimento e a intervenção social, assumindo a pesquisa como princípio pedagógico;

V – indissociabilidade da educação e da prática social, considerando-se a historicidade dos conhecimentos e dos sujeitos da aprendizagem;

VI – indissociabilidade da teoria e da prática no processo de ensino-aprendizagem;

VII – interdisciplinaridade assegurada no currículo e na prática pedagógica, visando eliminar a fragmentação de conhecimentos e de segmentação da organização curricular;

VIII – contextualização, flexibilidade e interdisciplinaridade na utilização de estratégias educacionais favoráveis à compreensão de significados e à integração entre a teoria e a vivência da prática profissional, envolvendo as múltiplas dimensões do eixo tecnológico do curso e da ciência e tecnologias a eles vinculadas.

IX – articulação com o desenvolvimento socioeconômico e socioambiental dos territórios onde cursos ocorrem, devendo observar os arranjos socioprodutivos e suas demandas locais, tanto no meio urbano quanto no campo;

X – reconhecimento dos sujeitos e de suas diversidades, considerando, entre outras, as pessoas com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades, em regime de acolhimento ou internação e/ou em regime de privação de liberdade

XI – reconhecimento das identidades de gênero e étnico-raciais como povos indígenas, quilombolas e população do campo.

XII – reconhecimento das diversidades nas formas de produção, dos processos de trabalho e da cultura a eles subjacentes, que estabeleçam novos paradigmas.

XIII – autonomia da instituição educacional na concepção, elaboração, execução, avaliação e revisão do seu projeto político-pedagógico, construído como objeto de trabalho da comunidade escolar, respeitadas a legislação e as normas educacionais, as Diretrizes Curriculares Nacionais e outras complementares de cada sistema de ensino.

XIV – flexibilidade na construção de itinerários formativos diversificados e atualizados, segundo interesse dos sujeitos e possibilidades das instituições educacionais, nos termos dos respectivos projetos político-pedagógicos.



XV – identidade dos perfis profissionais de conclusão de curso, que contemplem conhecimentos, competências e saberes profissionais requeridos pela natureza do trabalho, pelo desenvolvimento tecnológico e pelas demandas sociais, econômicas e ambientais;

XVI – fortalecimento do regime de colaboração entre os entes federados, incluindo, por exemplo, os arranjos do desenvolvimento da educação, visando a melhoria dos indicadores educacionais dos territórios em que os cursos e programas de Educação Profissional Técnica de nível médio forem realizados.

XVII – respeito ao princípio constitucional e legal do pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas.

§ 1º A educação profissional e tecnológica, no cumprimento dos objetivos da educação nacional, integra-se aos diferentes níveis e modalidades de educação e às dimensões do trabalho, da ciência e da tecnologia. (Redação dada pela Lei nº 11.741, de 2008)

a) Os cursos de educação profissional e tecnológica poderão ser organizados por eixos tecnológicos, possibilitando a construção de diferentes itinerários formativos, observadas as normas do respectivo sistema e nível de ensino. (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)

b) A educação profissional e tecnológica abrangerá os seguintes cursos: (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)

I – de formação inicial e continuada ou qualificação profissional; (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)

II – de educação profissional técnica de nível médio; (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)

§ 2º A educação profissional, prevista no art. 39 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), observadas as diretrizes curriculares nacionais definidas pelo Conselho Nacional de Educação, será desenvolvida por meio de cursos e programas de:

I - formação inicial e continuada de trabalhadores;

II - educação profissional técnica de nível médio; e

III - educação profissional tecnológica de graduação e de pós-graduação.

§ 3º A educação profissional observará as seguintes premissas:

I - organização, por áreas profissionais, em função da estrutura sócio-ocupacional e tecnológica;

II - articulação de esforços das áreas da educação, do trabalho e emprego, e da ciência e tecnologia.

§ 4º Os cursos e programas de formação inicial e continuada de trabalhadores, referidos no inciso I do art. 1º, incluídos a capacitação, o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização, em todos os níveis de escolaridade, poderão ser ofertados segundo itinerários formativos, objetivando o desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva e social.

Para fins do disposto no caput considera-se itinerário formativo o conjunto de etapas que compõem a organização da educação profissional em uma determinada área, possibilitando o aproveitamento contínuo e articulado dos estudos.

Os cursos mencionados no caput articular-se-ão, preferencialmente, com os cursos de educação de jovens e adultos, objetivando a qualificação para o trabalho e



a elevação do nível de escolaridade do trabalhador, o qual, após a conclusão com aproveitamento dos referidos cursos, fará jus a certificados de formação inicial ou continuada para o trabalho.

§ 5º A educação profissional técnica de nível médio, nos termos dispostos no § 2º do art. 36, art. 40 e parágrafo único do art. 41 da Lei no 9.394, de 1996, será desenvolvida de forma articulada com o ensino médio, observados:

I - os objetivos contidos nas diretrizes curriculares nacionais definidas pelo Conselho Nacional de Educação;

II - as normas complementares dos respectivos sistemas de ensino; e

III - as exigências de cada instituição de ensino, nos termos de seu projeto pedagógico.

§ 1º A articulação entre a educação profissional técnica de nível médio e o ensino médio dar-se-á de forma:

I - integrada, oferecida somente a quem já tenha concluído o ensino fundamental, sendo o curso planejado de modo a conduzir o aluno à habilitação profissional técnica de nível médio, na mesma instituição de ensino, contando com matrícula única para cada aluno;

II - concomitante, oferecida somente a quem já tenha concluído o ensino fundamental ou esteja cursando o ensino médio, na qual a complementaridade entre a educação profissional técnica de nível médio e o ensino médio pressupõe a existência de matrículas distintas para cada curso, podendo ocorrer:

a) na mesma instituição de ensino, aproveitando-se as oportunidades educacionais disponíveis;

b) em instituições de ensino distintas, aproveitando-se as oportunidades educacionais disponíveis; ou

c) em instituições de ensino distintas, mediante convênios de intercomplementaridade, visando o planejamento e o desenvolvimento de projetos pedagógicos unificados;

III - subsequente, oferecida somente a quem já tenha concluído o ensino médio.

§ 6º Na hipótese prevista no inciso I do § 1º, a instituição de ensino deverá, observados o inciso I do art. 24 da Lei no 9.394, de 1996, e as diretrizes curriculares nacionais para a educação profissional técnica de nível médio, ampliar a carga horária total do curso, a fim de assegurar, simultaneamente, o cumprimento das finalidades estabelecidas para a formação geral e as condições de preparação para o exercício de profissões técnicas

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS GERAIS DA ESCOLA

Art. 10. Tendo em vista os fins previstos na Educação Nacional, o Centro Educacional Aprendiz de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio orientará sua ação pedagógica no sentido de:

I – oferecer uma escola aberta a todas as tendências, especuladora no campo pedagógico e exploradora das potencialidades que o progresso científico e tecnológico tem trazido à educação.



II – desenvolver uma escola preferencialmente livre, que privilegie o bom atendimento humano, a discussão em grupo e a valorização do aluno como pessoa;

III – despertar o senso de patriotismo e da civilização humana numa perspectiva crítica e real, onde o argumento seja aceito como pré-requisito para a compreensão plena dos valores da humanidade;

IV – valorizar a cultura brasileira em todas as suas formas de manifestação, destacando-lhes o valor simbólico e explicativo de formas de vida e de crenças do povo;

V – estimular o respeito a si mesmo e ao outro como exercício de cidadania, advindo daí a aceitação de diversidade entre pessoas de outras raças, grupo étnicos, religiões, sexo, de forma a confirmar assim o ideal democrático;

VI – estabelecer relações entre os saberes, considerando que todo conhecimento mantém um diálogo permanente com outros conhecimentos;

VII - enriquecer constantemente a aprendizagem, com informação da própria realidade, para que o educando entenda desde cedo que a escola o prepara para atuar no contexto social com a finalidade de modificá-lo;

VIII – desenvolver a capacidade de aprender e continuar aprendendo, de modo a ser capaz de prosseguir os estudos e de adaptar-se com flexibilidade às diversas condições exigidas pela sociedade;

IX – despertar em educadores e educandos o consenso de que a educação é um processo global, interativo, que leva a um engrandecimento mútuo, pleno e consciente.

CAPÍTULO IV DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS DA ESCOLA

Art. 11. A filosofia do Centro Educacional Aprendiz de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio está calcada em princípios éticos, políticos e educacionais e apresenta as seguintes peculiaridades:

I – ministrar a Educação Infantil;

II – ministrar o Ensino Fundamental;

III – ministrar o Ensino Médio;

IV – ministrar a Educação de Jovens e Adultos em EaD

V – ministrar cursos de qualificação profissional de nível técnico, com organização curricular própria e independente do Ensino Médio, podendo ser oferecido de forma concomitante ou sequencial a este, em Informática;

VI – ministrar apenas disciplinas profissionalizantes na preparação de jovens e adultos para o exercício de atividades nas áreas técnicas oferecidas, com Ensino Médio concluído;

VII – capacitar profissionais já engajados na força produtiva, mas que ainda não disponham da habilitação necessária, integrando conhecimentos práticos à tecnologia científica;

VIII – promover a valorização do trabalho como forma e expectativa de realização pessoal e social;

IX – ajudar o aluno a tornar-se um cidadão crítico e apto para o mundo moderno;

X – encaminhar o educando para prosseguimento de seus estudos;

XI – promover o desenvolvimento do educando nas áreas cognitiva, psíquica, física e social;



XII – ministrar cursos de qualificação profissional de nível técnico presencial e nível técnico na modalidade a distância (EaD - Ensino a Distância), conforme parecer CEE-MG nº 733/13, publicado no Diário Oficial de MG de 08/01/2014, Resolução CEE-MG de 08/01/2014, seção IV - Modalidade à distância, artigos 20 ao 23, com organização curricular própria e independente do Ensino Médio, podendo ser oferecido (em Informática) de forma concomitante ou sequencial a este;

XIII – ministrar o curso de Educação de Jovens e Adultos a distância para a formação no Ensino Médio regular.

Art. 12. O Centro Educacional Aprendiz de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio tem por objetivo específico atender os seguintes segmentos:

I – ministrar educação básica correspondente à Educação Infantil, ao Ensino Fundamental e ao Ensino Médio, atendendo aos princípios previstos na legislação em vigor;

II – ministrar a educação profissional observando o disposto no Decreto Nº 5.154, de 23 de julho de 2004, na Resolução nº6, de 20 de setembro de 2012, e na Resolução nº 03/2008, que institui o Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos presencial e à distância.

III – ministrar a Educação de Jovens e Adultos à distância.

Art. 13. A Educação Infantil terá como finalidade explícita promover o desenvolvimento integral da criança, capacitando-a nas habilidades indispensáveis para o acesso ao Ensino Fundamental.

Art. 14. Ao término do Ensino Fundamental, as propostas pedagógicas trabalhadas deverão ter oportunizado desenvolver no aluno:

I – autonomia para aprender por meio da leitura, da escrita e do cálculo;

II – compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores sociais;

III – conhecimentos e habilidades imprescindíveis ao prosseguimento dos estudos no Ensino Médio;

IV – a incorporação de atitudes e valores indispensáveis à convivência familiar e social, de modo a contribuir para o bem-estar coletivo.

Art. 15. Ao término do Ensino Médio, as propostas pedagógicas trabalhadas deverão tornar o aluno apto a:

I – organizar ideias;

II – estabelecer correlações;

III – interpretar dados e elaborar hipóteses;

IV – exprimir-se com clareza;

V – utilizar o conhecimento como instrumento de crescimento pessoal, tornando-se capaz de transformar-se e, assim, contribuir para a construção de uma sociedade mais justa.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 16. Entende-se por organização administrativa todos os especialistas responsáveis pelo funcionamento da escola.



Parágrafo único. A escola terá a seguinte constituição:

- a) direção pedagógica;
- b) serviços administrativos;
- c) serviço de orientação e/ou supervisão educacional;
- d) serviços pedagógicos complementares.

CAPÍTULO I DA DIREÇÃO PEDAGÓGICA

Seção I Da constituição e competência

Art. 17. A administração do Centro Educacional Aprendiz de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio será exercida por um diretor pedagógico, cargo de confiança a ser indicado pelo representante legal da entidade mantenedora.

Art. 18. O diretor pedagógico deverá ser um educador qualificado, devidamente habilitado e/ou autorizado pelo órgão competente, na forma prevista na legislação aplicável.

Art. 19. Na falta ou nos impedimentos eventuais do diretor pedagógico, a direção do estabelecimento será exercida por um dos especialistas em educação, previamente indicado.

Seção II Das atribuições

Art. 20. São atribuições do diretor pedagógico:

- I – representar e fazer representar a unidade escolar sob sua direção, responsabilizando-se por seu funcionamento perante os órgãos de educação (nacional e estadual) e pelo regime escolar;
- II – cumprir e determinar o cumprimento da legislação do ensino;
- III – divulgar e fazer respeitar amplamente o regime escolar;
- IV – presidir a todas as reuniões do corpo técnico administrativo, docente e discente;
- V – planejar, coordenar e supervisionar toda a atividade de ensino e de administração da escola, sempre mantendo e promovendo a melhoria do ensino;
- VI – promover reuniões com o pessoal administrativo, discriminando as atribuições de cada funcionário, solucionando problema que porventura surgirem e zelando pela unidade administrativa da escola;
- VII – organizar anualmente o calendário escolar;
- VIII – contratar professores e funcionários administrativos, dando prioridade aos habilitados;
- IX – fazer anualmente, e de acordo com este regimento, a distribuição das aulas entre os professores e orientar a elaboração dos horários;
- X – promover atividades que permitam o estreitamento de relação entre escola e comunidade;
- XII – participar e fazer realizar o processo de avaliação de desempenho do corpo docente e administrativo da escola, visando atender à expectativa da mesma;



XIII – assinar, em conjunto com o secretário, os certificados expedidos pela escola;

XIV – expedir ou fazer expedir atestado e certidões;

XV – examinar os planejamentos de atividade enviados pelos diferentes serviços técnicos do estabelecimento.

CAPÍTULO II DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Seção I Da composição

Art. 21. O Centro Educacional Aprendiz de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio manterá os seguintes serviços administrativos:

I – secretaria;

II – tesouraria;

III – serviços gerais.

Parágrafo único. Os serviços enumerados neste artigo estarão subordinados à diretoria pedagógica do Centro Educacional Aprendiz.

Seção II Da secretaria

Art. 22. A secretaria terá por finalidade:

I – organizar os serviços de escrituração e do arquivo escolar;

II – executar e controlar as normas administrativas da escola;

III – guardar os manuais da educação à distância, que contêm todas as diretrizes pedagógicas referente à modalidade.

Art. 23. Os serviços da secretaria serão executados pela secretaria escolar, que contará com um secretário escolar legalmente habilitado e/ou autorizado pelo órgão competente.

Art. 24. São atribuições do secretário escolar:

I – realizar trabalhos no campo do secretariado;

II – colaborar com a direção no planejamento, execução e controle das atividades escolares;

III – coordenar as atividades da secretaria da escola e do pessoal auxiliar;

IV – proceder à escrituração escolar, conforme o disposto na legislação vigente;

V – realizar trabalhos de datilografia, digitação e mecanografia;

VI – responsabilizar-se, na área de sua competência, pelo cumprimento da legislação do ensino e disposição regimentais;

VII – instruir, informar e decidir sobre expediente e escrituração escolar, submetendo à apreciação superior os casos que ultrapassem sua área de decisão;

VIII – zelar pela conservação de material sob sua guarda, pela boa ordem e higiene em seu setor de trabalho;

IX – atender, orientar e encaminhar partes;



- X – coletar, apurar, selecionar, registrar e consolidar dados;
- XI – auxiliar nos trabalhos de matrícula;
- XII – cooperar na disciplina geral da escola;
- XIII – manter a ética e o sigilo profissional;
- XIV – responsabilizar-se pela conferência, recebimento, guarda e distribuição de material de consumo.

Art. 25. A secretaria adotará os seguintes instrumentos para registro da escrituração escolar:

- I – diário de classe;
- II – livro de matrícula;
- III – livro de atas dos resultados finais;
- IV – livro de atas de exames especiais;
- V – livro de adaptação e ajustamento pedagógico;
- VI – livro de registro de expedição de certificados e diplomas;
- VII – livro de atas de incineração de documentos;
- VIII – livros de atas de classificação e reclassificação;
- IX – pastas individuais do aluno e do professor;
- X – termo de visita do inspetor.

Art. 26. A fim de assegurar a verificação da identidade de cada aluno e a regularidade e autenticidade de sua vida escolar, devem ser observados os seguintes aspectos na escrituração escolar:

- I – A transcrição de todos os dados deve ser exata e como constam dos documentos originais, a fim de permitir a fidedignidade dos documentos escolares;
- II – A todo documento expedido deverá corresponder uma cópia ou segunda via no arquivo do estabelecimento;
- III – No documento expedido, a escola fará constar corretamente a sua identificação completa;
- IV – Os documentos expedidos serão assinados pelo diretor pedagógico e pelo secretário escolar;
- V – Tanto a documentação expedida quanto a apresentada pelo aluno devem estar registradas com letra bem legível;
- VI – Os documentos oficiais de identificação pessoal serão devolvidos aos seus proprietários.

Art. 27. O arquivo de toda a documentação escolar deverá ser organizado tendo em vista os seguintes objetivos:

- I – permitir a guarda ordenada dos documentos e facilitar a sua localização;
- II – possibilitar a reconstituição do passado, assegurando a verificação de identidade do pessoal da escola e a regularidade e autenticidade da vida escolar.

Art. 28. Nenhum documento poderá ser retirado do arquivo sem consentimento da direção pedagógica da escola.

Parágrafo único. Quando ocorrer o disposto neste artigo, a retirada do documento deverá ser registrada em livro próprio de controle de entrada e saída de documentos.



Art. 29. Após o devido registro nos livros próprios do arquivo escolar, a secretária poderá adotar o sistema de incineração de documentos, desde que observados os seguintes tempos de arquivamento:

- I – diário de classe..... perpétuo
- II – correspondência e protocolos em geral.....2 (dois) anos
- III – atestados médico-hospitalares e de trabalho.....1 (um) ano
- IV – provas e trabalhos de recuperação, adaptação e regularização de vida escolar.....perpétuo
- V – outros documentos, após o pronunciamento dos órgãos competentes.

Parágrafo único. Será lavrada a respectiva ata da incineração, devendo esta atividade ser dirigida pelo diretor pedagógico e pelo secretário escolar, testemunhada por um professor.

Seção III Da tesouraria

Art. 30. As funções de tesoureiro serão exercidas por pessoas habilitadas e indicadas pelo presidente da entidade mantenedora do estabelecimento.

§ 1º Ao serviço de tesouraria compete a execução de todas as atribuições que lhe são inerentes e entre as quais as de recebimentos, pagamentos, aquisições e escrituração contábil.

§ 2º Os serviços de tesouraria funcionarão em consonância com disposto neste Regimento e com normas próprias a serem baixadas pelo presidente da entidade mantenedora do estabelecimento.

Seção IV Dos serviços gerais

Art. 31. O Centro Educacional Aprendiz de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio terá serviço próprio de conservação e limpeza.

Art. 32. Os funcionários dos serviços previstos no artigo anterior serão admitidos para exercer as seguintes atribuições:

- I – executar serviços de vigilância e portaria e conservar as dependências e materiais sob sua guarda em perfeitas condições de limpeza;
- II – prestar outros serviços de natureza diversa, conforme a área de atuação;
- III – executar, sob supervisão, serviços de limpeza e de mensageiro;
- IV – prestar serviços de natureza diversa de acordo com a necessidade e escala preestabelecida pelo diretor.

Art. 33. O auxiliar de serviços gerais, no desempenho de suas atribuições, executará as seguintes tarefas:

- I – executar a limpeza geral do setor sob sua responsabilidade, abrangendo móveis, cortinas, tapetes, vidraças, máquinas da secretaria, pisos e higienização de instalação sanitárias;



II – preparar e servir lanches, mantendo rigorosamente limpos e em condições de uso os utensílios usados, evitando contaminações;

III – responsabilizar-se pela tramitação de papéis, documentos e volumes internos e externos;

IV – providenciar abertura e fechamento de portas e janelas no início e no término do dia escolar;

V – encaminhar pessoas aos locais a que se destinarem na escola;

VI – zelar rigorosamente pelo material de limpeza;

VII – remover volumes, móveis e máquinas de um lugar para o outro, quando solicitado;

VIII – manter vigilância nas dependências de trabalho;

IX – examinar a entrada e saída de material, verificando a autorização;

X – controlar entrada e saída de alunos visitantes na escola;

XI – zelar pela conservação do material de serviço.

TÍTULO IV DOS SERVIÇOS DOS ESPECIALISTAS EM EDUCAÇÃO

CAPÍTULO I DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

Seção I

Dos serviços de orientação e supervisão pedagógica

Art. 34. Os serviços de coordenação pedagógica compreendem a ação da orientação e da supervisão pedagógica.

Art. 35. A finalidade específica da coordenação pedagógica é proporcionar os meios auxiliares para enriquecimento dos trabalhos pedagógicos.

Seção II

Das competências da coordenação pedagógica

Art. 36. Compete ao serviço de coordenação pedagógica:

I – acompanhar o desenvolvimento da prática pedagógica;

II – incentivar a participação dos professores em palestras, conferências, reuniões, etc., visando ao seu aperfeiçoamento didático;

III – analisar e acompanhar o desenvolvimento dos cronogramas de trabalho, supervisionando a metodologia e os recursos neles indicados;

IV – analisar os instrumentos e estratégia de avaliação;

V – analisar os resultados do processo de avaliação;

VI – buscar alternativas que permitam correções do processo pedagógico sempre que necessário;

VII – promover as condições para o desenvolvimento de projetos pedagógicos;

VIII – atender a pais ou responsáveis para análise do rendimento e do ajustamento de alunos ao processo escolar;

IX – planejar as reuniões de pais;

X – colaborar na elaboração do calendário escolar;

XI – participar do processo de seleção do corpo docente;



XII – elaborar horários e supervisionar todo o processo de recuperação paralela e de estudos autônomos;

XIII – organizar e dirigir os conselhos de classe;

XIV – participar dos conselhos de alunos;

XV – elaborar o horário de aulas dos professores;

XVI – organizar as turmas, buscando coerência nos critérios;

XVII – atuar na organização do processo de seleção de novos alunos;

XVIII – acompanhar o processo de adaptação dos alunos novatos à escola;

XIX – supervisionar o funcionamento da biblioteca, laboratório e instrumentais da escola;

XX – participar de encontros promovidos pela escola, visando ao aprofundamento da prática pedagógica;

XXI – cooperar nas alterações curriculares, para maior adequação aos objetivos educacionais da instituição.

Art. 37. Os serviços de orientação e/ou supervisão pedagógica serão executados por profissionais legalmente habilitados.

CAPÍTULO II DOS SERVIÇOS PEDAGÓGICOS COMPLEMENTARES

Art. 38. Constituem equipe complementar dos serviços pedagógicos:

I – conselho de classe;

II – coordenação disciplinar;

III – biblioteca;

IV – laboratório de informática;

V – estágio supervisionado;

VI – propostas pedagógicas;

VII – serviços de monitoria;

Seção I Do conselho de classe

Art. 39. O conselho de classe é constituído por:

I – professores da turma, da etapa ou módulo do curso;

II – diretor pedagógico;

III – orientador e/ou supervisor pedagógico.

Art. 40. Compete ao conselho de classe, como órgão colegiado, a avaliação coletiva do processo de aprendizagem do aluno, subsidiando a construção do projeto político-pedagógico da escola.

Art. 41. Constituem objetivos do conselho de classe:

I – analisar periodicamente o desempenho de cada aluno da classe;

II – propor procedimento didático-pedagógico, para que cada aluno alcance os objetivos previstos de acordo com suas características individuais;

III – propor a aplicação de penalidades disciplinares a alunos;

IV – decidir, em última instância, sobre a promoção do aluno ao final do ano letivo;



Centro Educacional Aprendiz de Educação Infantil, Ensino Fundamental (anos iniciais e finais) e Ensino Médio

- V – estabelecer o programa a ser desenvolvido no trimestre a seguir;
- VI – planejar as atividades a serem desenvolvidas;
- VII – propor medidas para atendimento especial a alunos com problemas de aprendizagem e conduta.

Parágrafo único. As atas das reuniões do conselho de classe serão registradas em livro próprio.

Art. 42. O conselho de classe reunir-se-á, ordinariamente, no final de cada bimestre de avaliação e extraordinariamente sempre que convocado pela direção pedagógica.

Seção II Da coordenação disciplinar

- Art. 43. À coordenação disciplinar compete:
- I – responsabilizar-se pela ordem e disciplina no turno;
 - II – fazer cumprir o regime disciplinar conforme a legislação vigente e o prescrito neste regimento;
 - III – cientificar de imediato ao diretor pedagógico todo e qualquer evento ou anormalidade que detectar;
 - IV – zelar pela privacidade da escola, assim como primar pela ética no ambiente escolar;
 - V – zelar pelo uso adequado do uniforme pelos alunos;
 - VI – informar à direção pedagógica as turmas e horários em que não houver professor (a) em sala;
 - VII – controlar a entrada e saída dos alunos;
 - VIII – coordenar e organizar a presença dos alunos que chegarem atrasados para a primeira aula;
 - IX – coordenar, controlar e supervisionar os alunos durante os intervalos de aula e na cantina;
 - X – tratar com respeito todo o corpo docente e discente da escola;
 - XI – encaminhar os visitantes aos setores competentes;
 - XII – sinalizar os horários de início e término de cada aula;
 - XIII – participar e colaborar na disciplina quando da realização de eventos;
 - XIV – supervisionar o trânsito de alunos nas dependências da escola.

Seção III Da biblioteca

Art. 44. O Centro Educacional Aprendiz de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio manterá o serviço de biblioteca escolar com o objetivo de complementar as atividades pedagógicas desenvolvidas pelo professor.

- Art. 45. A biblioteca escolar tem por finalidade:
- I – estimular a leitura na escola e na comunidade;
 - II – enriquecer o processo de ensino-aprendizagem por meio das consultas a seu acervo, o acesso à informação e o desenvolvimento de trabalhos de pesquisa.



Art. 46. A organização e o funcionamento da biblioteca serão determinados por atos da direção pedagógica, atendendo às necessidades e conveniência de ordem administrativa ou didático-pedagógicas.

Art. 47. A responsabilidade dos trabalhos da biblioteca estarão a cargo de um bibliotecário, competindo-lhe as seguintes atribuições:

- I – manter a biblioteca em condições de permanente utilização;
- II – controlar os empréstimos de livros, revistas e publicações;
- III – acompanhar o movimento da biblioteca por meio do processo estatístico;
- IV – divulgar as novas aquisições bibliográficas;
- V – organizar as normas para utilização da biblioteca.

Seção IV

Do laboratório de informática

Art. 48. O Centro Educacional Aprendiz de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio manterá o laboratório de informática como recurso pedagógico, com o objetivo de complementar as atividades propostas pelo professor.

Art. 49. O laboratório de informática tem por finalidade:

- I – estimular a pesquisa na escola e na comunidade;
- II – enriquecer o processo de ensino-aprendizagem por meio de consultas via internet, do acesso à informação e do desenvolvimento de trabalhos de pesquisa.

Art. 50. A organização e o funcionamento do laboratório de informática serão determinados por atos da direção pedagógica, atendendo às necessidades e conveniência de ordem administrativa ou didático-pedagógicas.

Art. 51. A responsabilidade dos trabalhos do laboratório de informática estarão a cargo de um profissional habilitado, competindo-lhe as seguintes atribuições:

- I – manter o laboratório em condições de permanente utilização;
- II – controlar a utilização dos computadores;
- III – acompanhar o movimento do laboratório por meio do processo estatístico;
- IV – atender às solicitações dos professores e alunos quanto aos recursos solicitados para elaboração de programas.
- V – organizar as normas para utilização do laboratório.

Seção V

Da prática e do estágio supervisionado

Art. 52. A prática profissional e o estágio supervisionado têm por finalidade proporcionar o aprimoramento profissional do aluno, levando-o a colocar em prática os conhecimentos adquiridos no curso, além de constituir um instrumento de integração e aperfeiçoamento técnico-cultural, ressaltando apenas que o curso técnico em informática não tem estágio curricular obrigatório.

§ 1º O estágio supervisionado será realizado em empresas e outras instituições, e a carga horária de estágio deverá ser acrescida ao mínimo estabelecido para o respectivo curso.



§ 2º A prática profissional e o estágio supervisionado deverão ser realizados paralelamente aos temas referentes ao desenvolvimento dos conteúdos curriculares de cada habilitação profissional.

Art. 53. Designar-se-á um professor de conteúdos curriculares profissionalizantes para planejar, supervisionar e avaliar o estágio.

Art. 54. Distribuir-se-ão 100 (cem) pontos para a avaliação do desempenho do aluno em cada conteúdo curricular objeto de estágio.

Parágrafo único. Para aprovação no estágio supervisionado, o aluno deverá alcançar:

- a) no mínimo 80 (oitenta) pontos;
- b) frequência igual a 100% (cem por cento) do total de horas previstas para o estágio, definida no plano do estágio, podendo apresentar justificativa para eventuais faltas, cuja pertinência será sujeita a análise;
- c) a obrigatoriedade do cumprimento da carga horária do estágio obedecerá ao Catálogo Nacional de Cursos Técnicos.

Seção VI

Da proposta pedagógica da escola

Art. 55. A proposta pedagógica do Centro Educacional Aprendiz de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio será elaborada considerando aspectos administrativos e pedagógicos e a realidade do estabelecimento de ensino.

Seção VII

Do serviço de monitoria

Art. 56. O serviço de monitoria será prestado por alunos monitores não remunerados (indicados pelos professores) e destina-se a atender aos colegas que apresentem dificuldades de aprendizagem.

TÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA DO ENSINO

Seção I

Dos cursos mantidos

Art. 57. O Centro Educacional Aprendiz fornece ensino da Educação Infantil ao Ensino Médio, abrangendo 5 (cinco) anos para a Educação Infantil, 9 (nove) anos para o Ensino Fundamental e 3 (três) anos para o Ensino Médio. A instituição trabalha com progressão parcial, além de oferecer Educação de Jovens e Adultos na modalidade a distância para o Ensino Médio.



Art. 58. O curso técnico em Informática é organizado em módulos curriculares, com carga horária mínima conforme legislação específica na modalidade de EAD - Educação a distância e presencial.

Seção II Da Educação Infantil

Art. 59. As classes de maternal I (0-2 ano), II (1-2 anos), III (3-4 anos) e do 1º (4-5 anos) e 2º períodos (5-6 anos) serão organizadas de forma a garantir o atendimento aos alunos no processo da aprendizagem, resguardadas as determinações vigentes.

Parágrafo único. A avaliação far-se-á mediante acompanhamento e registro do seu desempenho escolar, resguardadas as determinações vigentes, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso no ensino fundamental.

Seção III Do Ensino Fundamental

Art. 60. As classes do 1º ano ao 3º ano serão organizadas de forma a garantir o atendimento dos alunos no processo da aprendizagem, resguardadas as determinações vigentes. A avaliação far-se-á sem o objetivo de promoção. Nos 4º e 5º anos, as avaliações terão caráter de promoção, e os alunos se enquadrarão no processo de recuperação e progressão estabelecido pela escola.

Art. 61. As classes serão organizadas de acordo com as conveniências didático-pedagógicas e administrativas, resguardadas as determinações vigentes.

Seção IV Do Ensino Médio

Art. 62. O Centro Educacional Aprendiz de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio adotará o regime anual de progressão parcial conforme indicado no parágrafo único, considerando assim o período letivo cuja duração mínima não poderá ser inferior ao previsto na legislação vigente.

Parágrafo único. A partir do 1º ano do Ensino Médio, será admitida a matrícula na série seguinte com progressão parcial em até 1 (um) conteúdo curricular trazido do 9º ano do ensino fundamental.

Art. 63. As classes serão organizadas de acordo com as conveniências didático-pedagógicas e administrativas, resguardadas as determinações vigentes.

Seção V Da Educação de Jovens e Adultos

Art. 64. O Centro Educacional Aprendiz oferece Educação de Jovens e Adultos de Ensino Médio na Modalidade a Distância.



§ 1º O curso de Educação de Jovens e Adultos de nível médio é voltado especificamente para alunos de faixa etária superior à própria para a conclusão deste nível de ensino ou seja, com 17 anos completos. Observado o disposto no Art. 4º, VII da LDB, a idade mínima para a realização de exames supletivos de conclusão do ensino médio é a de 18 anos completos. Portanto, o aluno só poderá realizar as avaliações para conclusões finais da 1ª etapa com 18 anos completos.

§ 2º O direito dos menores emancipados para os atos da vida civil não se aplica para o da prestação de exames supletivos e avaliações para conclusão da etapa da EJA Ensino Médio na modalidade a distância.

§ 3º O aluno poderá matricular-se em qualquer tempo e etapa do curso da Educação de Jovens e Adultos- Ensino Médio na modalidade EaD desde que observados os seguintes critérios:

- a) O aluno deverá realizar sua inscrição pelo site www.aprendiz.edu.br e efetivar sua matrícula, no mínimo 30 dias antes de realizar sua primeira avaliação presencial, salvo casos especiais que deverão ser aprovados pela comissão pedagógica.
- b) Os estudos realizados em cursos autorizados ou as disciplinas concluídas em Exames Supletivos poderão ser aproveitados para a integralização curricular, mediante apresentação de documento hábil. Na falta da comprovação de que trata o artigo anterior, o estabelecimento de ensino procederá à avaliação que defina o grau de desenvolvimento e experiência do aluno e permita sua inscrição no período ou etapa da Educação Básica.
- c) No regime seriado ou por etapa, a norma será matricular-se na etapa pretendida, sendo dispensado daquelas disciplinas já vencidas com êxito. Contudo só poderá avançar para as próximas etapas, se todos os conteúdos constantes do currículo tenham sido aproveitados, salvo a hipótese de progressão parcial.
- d) O aluno poderá matricular-se na 1ª etapa da EJA do Ensino Médio na modalidade EaD, desde que comprove a conclusão do Ensino Fundamental, mesmo que tenha progressão parcial em até quatro disciplinas da escola de origem componentes curriculares de aprendizagem, do 9º Ano.
- e) O aluno poderá matricular-se com aproveitamento de estudos em exames supletivos, Cesec, Telecurso, Cesu(...), pois não se pode recusar a aprovação de um conteúdo realizado por instituição reconhecida como tal.
- f) Aluno egresso do Enceja ou Enem poderá efetivar sua matrícula na EJA a distância e aproveitar a integralização curricular por área de conhecimento, mediante apresentação de documento hábil. O recurso pedagógico de aproveitamento de estudos abrange circulação de estudos nas mais diversas modalidades e a possibilidade de dispensa de disciplinas em função de estudos ou exames realizados com êxito.



- g) O aluno que no último ano do ensino médio, de sua escola de origem, não logrou aproveitamento em uma ou mais disciplinas, poderá fazer sua matrícula na 3ª etapa da EJA a distância para cursá-las e sendo aprovado, aproveitar esses estudos para a terminalidade do grau.
- h) O aluno que fez exames realizados pela Secretaria de Estado de Educação, poderá ter esses estudos aproveitados para fazer a matrícula e cursar as disciplinas nas quais não logrou aprovação com o objetivo de prosseguir seu curso sem pendências.
- i) O aluno deverá realizar todas as avaliações e atividades presenciais das etapas na sede ou no polo em que sua matrícula foi efetivada, salvo casos especiais, como mudança de município e outros.

§ 4º A verificação do rendimento escolar será organizada mediante o planejamento de procedimentos de avaliação apropriados, integrados aos processos de aprendizagem e capazes de verificar o desenvolvimento do aluno, permitindo-lhe avanços progressivos. O aluno poderá alcançar um total de 100 pontos por disciplina nas diversas áreas de conhecimento. Para alcançar média para aprovação, o aluno deverá obter o mínimo de 50% de aproveitamento por disciplina.

§ 4º A progressão parcial baseada na LDB é a possibilidade, assegurada por lei, de ser promovido para a etapa seguinte mesmo não alcançando resultados satisfatórios em alguma(s) disciplina(s) da etapa anterior, desde que preservada a sequência do currículo.

§ 5º Para fins de aprovação do aluno matriculado na EJA a distância da Escola Aprendiz, exige-se:

- a) comparecimento pontual para a realização das atividades e avaliações presenciais e obrigatórias;
- b) aproveitamento mínimo de 50% (cinquenta por cento) em todas as disciplinas;
- c) progressão parcial.

§ 6º Os estabelecimentos conveniados ao Centro Educacional Aprendiz para fins de receber os alunos para realização das avaliações presenciais encontram-se no Anexo I.

Seção VI Da Educação Profissional Técnica de Nível Médio

Art. 65. O Centro Educacional Aprendiz oferece Educação Profissional Técnica de Nível Médio, observando o disposto no Decreto nº5.154, de 23 de julho de 2004, na Resolução nº 6, de 20 de setembro de 2012, e na Resolução nº 03/2008, que institui o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, adotando também a modalidade de Educação a Distância – EaD, conforme Parecer CEE nº 733/13, publicado no Diário Oficial de MG de 8 de janeiro de 2014, Resolução CEE nº 458/2013, com respectivo plano de curso elaborado de acordo com a legislação vigente.



Art. 66. O Centro Educacional Aprendiz adota regime de progressão parcial considerando o período letivo, cuja duração mínima não poderá ser inferior ao previsto na legislação vigente.

§ 1º A partir do 2º módulo da Educação Profissional, admite-se matrícula no módulo seguinte com progressão parcial em até 3 (três) conteúdos curriculares, desde que não constituam pré-requisito.

§ 2º Ao final de uma etapa, o aluno com frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária do módulo e aproveitamento satisfatório terá oportunidade de obter reclassificação por meio de avaliação de todas as disciplinas correspondentes, se assim for de seu interesse, arcando com custos adicionais.

§ 3º O aluno com frequência inferior ao mínimo (75%) exigido para promoção/aproveitamento deverá refazer o módulo da Educação Profissional.

§ 4º Na modalidade de Educação a Distância – EAD, o registro de frequência será controlado pelo cumprimento das atividades online e nos módulos presenciais, no equivalente a 20% da carga horária do curso técnico em Informática (que é de 1000 horas), ou seja, com um total de 200 horas. O controle de frequência é feito pelo diário de classe, que terá efeito de controle do professor, e não será usado isoladamente para reprovação na disciplina.

CAPÍTULO II DOS CURRÍCULOS E PROGRAMAS

Seção I Da composição dos currículos

Art. 67. Os quadros curriculares serão organizados observando-se as normas legais vigentes emanadas do CEE/MG – Conselho Estadual de Educação de Minas Gerais.

Art. 68. Organização e estrutura da Educação Infantil obedecem ao previsto nas normas de hábitos e atitudes.

§ 1º Em se tratando de Educação Infantil, o currículo será estruturado verticalmente em estágios ou períodos, e horizontalmente em área do desenvolvimento biológico, psicológico e sociocultural.

§ 2º Os conteúdos curriculares, desenvolvidos exclusivamente sob a forma de atividades, serão:

I – Na área biológica: atividade de higiene e saúde;

II – Na área psicológica:

a) Domínio cognitivo: atividades de linguagem e conhecimento lógico e matemático

b) Domínio afetivo: atividades de comunicação e expressão corporal, musical e plástica.



c) Domínio psicomotor: atividades de motricidade geral e perceptivo-motoras.

III – Na área sociológica: atividades de conhecimento e de integração social

§ 3º Na seleção, dosagem e graduação das atividades, são consideradas as características da Educação Infantil em cada fase do seu processo de desenvolvimento.

Art. 69. Os currículos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e Médio terão uma base nacional comum complementada pela parte diversificada.

Art. 70. As matérias, com seus respectivos conteúdos e cargas horárias, serão organizadas em documentos separados que constituirão anexos deste regimento.

Art. 71. Os objetivos das matérias e do processo educativo em geral devem ajustar-se aos fins estabelecidos em lei e aos fins específicos de cada área de conhecimento e disciplina, buscando:

I – abranger, obrigatoriamente, o estudo da língua portuguesa e da matemática, o conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política, especialmente do Brasil;

II – ministrar o ensino de arte como componente curricular obrigatório na Educação Básica, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos;

III – integrar a Educação Física à proposta pedagógica da escola, sendo esta componente curricular obrigatório do Ensino Fundamental e Médio, ajustando-se às faixas etárias e às condições da população escolar e sendo facultativa quando o aluno:

- a) cumpre jornada de trabalho igual ou superior a seis horas
- b) for maior de trinta anos de idade;
- c) estiver prestando serviço militar inicial ou que, em situação similar, estiver obrigado à prática da educação física;
- d) que tenha prole.

IV – O ensino de História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e europeia;

V – A parte diversificada do currículo incluirá obrigatoriamente o ensino de pelo menos uma língua estrangeira moderna. A partir do sexto ano, é obrigatória a inclusão da língua inglesa.

Parágrafo único. A parte diversificada do currículo visará atender às características do Centro Educacional Aprendiz de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio e será desenvolvida de maneira integrada, com todas as disciplinas da parte geral e obrigatória em nível nacional, excluindo educação ambiental e ecologia, que receberão tratamento especial em ciências e geografia.

Art. 72. A organização curricular do curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio observará o disposto no decreto nº 5.154, de 23 de julho de 2004, na Resolução nº 6, de 20 de setembro de 2012, e na Resolução nº 03/2008, que institui o CNCT.



Art. 73. As diretrizes curriculares nacionais para a educação profissional estão centradas no conceito de competências profissionais.

Art. 74. São critérios para a organização e o planejamento dos cursos:

I – Atendimento às demandas dos cidadãos, do mercado de trabalho e da sociedade;

II – Conciliação das demandas identificadas com a vocação e a capacidade institucional da escola ou da rede de ensino.

Art. 75. As competências requeridas pela educação profissional, considerada a natureza do trabalho, são:

I – Competências básicas, constituídas no ensino fundamental e médio;

II – Competências profissionais gerais, comuns aos técnicos de todas as áreas;

III – Competências profissionais específicas de cada habilitação.

Art. 76. O(s) curso(s) técnico(s) pode(m) ser estruturado(s) em módulos, da seguinte forma:

I – Com terminalidade correspondente à qualificação profissional de nível técnico indicada no mercado de trabalho e prevista no plano de curso específico.

II – Sem terminalidade, objetivando estudos subsequentes, o que também estará previsto no respectivo plano de curso.

Art. 77. O perfil profissional de conclusão do curso técnico e da qualificação profissional desse nível será estruturado a partir das competências profissionais básicas das áreas profissionais.

§ 1º Poder-se-á atender a demandas específicas por meio de cursos de especialização destinados aos profissionais de nível técnico.

§ 2º Poder-se-á também atender a demandas de atualização e de aperfeiçoamento por meio de cursos ou programas independentes de regulamentação curricular.

Art. 78. O Centro Educacional Aprendiz poderá adotar módulo curricular de formação inicial e continuada ou qualificação profissional.

Art. 79. Após o reconhecimento ou cumprimento do último certificado de qualificação profissional de formação técnica, o Centro Educacional Aprendiz de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio expedirá o diploma correspondente, observados os requisitos de conclusão do Ensino Médio e, quando exigido, do estágio supervisionado.

Parágrafo único. Nos currículos organizados em módulos, a habilitação pode ser obtida cursando-se os referidos módulos em outra instituição credenciada, desde que o prazo de conclusão entre o primeiro e o último módulo não exceda a 5 (cinco) anos.

Art. 80. Os planos de cursos coerentes com os respectivos projetos político-pedagógicos são submetidos à aprovação dos órgãos competentes dos Sistemas de Ensino correspondentes, contendo obrigatoriamente no mínimo:

I – identificação do curso;

II – justificativa e objetivos;



- III – requisitos de acesso;
- IV – perfil profissional de conclusão;
- V – organização curricular;
- VI – critérios de aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores;
- VII – critérios e procedimentos de avaliação;
- VIII – biblioteca, instalações e equipamentos;
- IX – perfil do pessoal docente e técnico.

§ 1º A organização curricular deve explicitar:

- I – componentes curriculares de cada etapa, respectivamente indicadas para as etapas básica e complementar;
- II – orientação metodológica;
- III – prática profissional intrínseca ao currículo, desenvolvida nos ambientes de aprendizagem;
- IV – estágio profissional supervisionado em termos de prática profissional em situação real de trabalho, assumido como ato educativo da instituição educacional quando previsto.

Seção II Dos programas

Art. 81. O planejamento didático-pedagógico será elaborado pelos serviços de orientação e/ou supervisão pedagógica, sob a orientação e coordenação da direção da escola.

Art. 82. Os programas serão elaborados pelos professores responsáveis por cada disciplina, tendo em vista a proposta do material didático adotado e a interdisciplinaridade.

Parágrafo único. Para atender a esse objetivo, a coordenação pedagógica promoverá reuniões de planejamento com os professores no início de cada período letivo.

Art. 83. Aprovados os programas, os professores deverão elaborar os respectivos planos de curso sob a orientação da orientadora pedagógica.

Seção III Do calendário escolar

Art. 84. O calendário escolar tem por finalidade prever os dias e períodos destinados à realização das atividades escolares.

Art. 85. Na confecção do calendário escolar, a escola observará as normas legais vigentes, emanadas do CNE/CEB – Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica e CEE/MG – Conselho Estadual de Educação de Minas Gerais e da SEE/MG – Secretaria Estadual da Educação de Minas Gerais.

Art. 86. Na elaboração do calendário escolar, é preciso especificar:

- I – início e término dos períodos e/ou módulos letivos;



II – os períodos de planejamento e matrículas, férias do professor e alunos, recesso, recuperação;

III – os dias destinados às comemorações cívicas, sociais e religiosas.

§ 1º A especificação referida neste artigo deverá resguardar os mínimos relativos à duração do ano letivo e carga horária anual determinada pela legislação vigente.

Art. 87. Considera-se como dias letivos aqueles nos quais há aulas ministração oficial de aulas ou atividades integrantes do currículo, especificados no horário escolar, e nos quais se registre a presença de alunos.

Seção IV Da matrícula

Art. 88. A matrícula pode ser feita a qualquer momento dentro dos períodos estabelecidos no calendário escolar, observadas as exigências legais.

Art. 89. No ato da matrícula, o interessado ou seu responsável tomará conhecimento deste Regimento, declarando por escrito sua concordância com os termos do mesmo.

Art. 90. Não será negada a matrícula por motivo de crença, raça ou condições sociais.

Art. 91. Havendo vagas, a matrícula do aluno poderá ser feita em qualquer época do ano. O Centro Educacional Aprendiz adotará medidas para apurar o seu rendimento escolar:

I – o controle da frequência e da avaliação do rendimento escolar serão feitos a partir da data em que o aluno foi matriculado na escola;

II – o aluno será encaminhado a estudos de reforço e/ou recuperação paralela, visando ao ajustamento pedagógico, a fim de alcançar desempenho satisfatório no processo ensino-aprendizagem;

Art. 92. A matrícula do aluno na escola deverá ser instruída com a seguinte documentação:

I – requerimento de matrícula;

II – cópia da certidão de registro civil ou documento de identidade;

III – histórico escolar original comprovando a conclusão do ensino fundamental ou curso afim, exceto no caso de classificação ou reclassificação;

IV – declaração de transferência (quando for o caso), válida por 30 dias;

V – certificado parcial ou final de curso;

VI – cópia do documento dos pais ou responsáveis.

§ 1º O histórico escolar será arquivado na pasta individual do aluno e dela não poderá ser retirado.



§ 2º Do aluno com idade própria de acordo com a legislação aplicável, será exigida a comprovação de estar em dia com as obrigações do serviço militar e eleitoral.

§ 3º O estabelecimento de ensino poderá ainda exigir outros documentos para aceitação da matrícula, se assim for determinado legalmente pelos órgãos competentes ou ainda em razão de conveniência administrativa ou pedagógica.

Art. 93. Haverá matrícula com aproveitamento de estudos, que poderá ser requerido, pelo(a) interessado(a), no ato da matrícula, nos cursos técnicos, no Ensino Médio Regular e na Educação de Jovens e Adultos na modalidade a distância, que será efetivada, após deferimento da direção e equipe pedagógica.

Art. 94. O Centro Educacional Aprendiz de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio aceitará matrícula de alunos com necessidades especiais em conformidade com a legislação vigente.

CAPÍTULO III DA TRANSFERÊNCIA

Art. 95. O Centro Educacional Aprendiz de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio poderá receber transferência de alunos provenientes de outros estabelecimentos de ensino afins, que somente serão aceitas e concedidas nos termos da legislação em vigor, desde que haja vaga.

Parágrafo único. As transferências poderão ser aceitas em qualquer época do ano.

Art. 96. A aceitação da transferência de estudantes procedentes de estabelecimento de ensino estrangeiro dependerá do atendimento a todos os requisitos legais que regulamentam a espécie.

Art. 97. A admissão do aluno na escola será feita mediante a apresentação dos documentos de transferência expedidos pela escola de origem.

§ 1º Excepcionalmente, a escola poderá aceitar a matrícula em caráter provisório mediante o cumprimento das seguintes exigências:

I – apresentação de declaração provisória que consigne:

- a) identificação completa do estabelecimento de ensino de origem (nome, endereço, ato de autorização);
- b) identificação completa do aluno (nome, filiação, nacionalidade);
- c) série em curso ou concluída com aprovação.

II – os documentos deverão estar datados e assinados pelo secretário e pelo diretor da escola de origem, com indicação dos respectivos registros e/ou nº de autorização.

§ 2º Antes de findar o prazo previsto para a entrega do histórico escolar, a secretaria cobrará os documentos devidos do aluno e/ou seus responsáveis, se menor.



§ 3º Findo o prazo de trinta dias, a escola de destino entrará em contato com a escola de origem para confirmar a real situação do aluno, convocando novamente os seus pais e/ou responsáveis para apresentação da documentação e/ou justificativas.

Art. 98. A matrícula do aluno egresso de outra escola far-se-á no ano indicado na documentação de transferência apresentada.

§ 1º Quando a documentação do aluno não especificar a série vencida, mas apenas os seus anos de escolaridade, a matrícula será feita na série correspondente a seu grau de desenvolvimento após ter sido submetido a uma avaliação especial.

§ 2º Os resultados das avaliações especiais serão registrados em livro de atas específicos.

§ 3º Na organização do histórico escolar, a escola de destino registrará, em observação, todos os procedimentos adotados para classificação do aluno indicado.

Art. 99. O Centro Educacional Aprendiz não aceitará transferência do aluno que estiver sujeito a estudos de recuperação no estabelecimento de origem, a não ser por motivo comprovado de mudança de residência e município.

§ 1º Comprovando-se que a família do aluno transferiu-se de outro município, o aluno será submetido a estudos de recuperação nos conteúdos para os quais não conseguiu aprovação no estabelecimento de origem, se comprovado por este, por meio de declaração, que o aluno ainda não fora submetido aos estudos de recuperação a que teria direito por motivo de solicitação de transferência, gerada por mudança para outro município. A mesma declaração deve especificar os componentes curriculares e respectivos resultados alcançados, sendo aplicados os critérios previstos neste regimento.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior só poderá ocorrer se o período de recuperação neste estabelecimento ainda não estiver terminado.

§ 3º Poderá ser aceito a transferência de aluno do curso da EJA a distância com quatro progressão parcial, preservada a sequência curricular.

Art. 100. Compete aos serviços de orientação e/ou supervisão pedagógica decidir sobre a equivalência de valor formativo de conteúdos específicos da parte diversificada, cabendo à direção da escola homologar a decisão.

CAPÍTULO IV DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA

Art. 101. É obrigatória a frequência a todas as atividades escolares; o comparecimento do aluno será computado para fins de promoção.

Parágrafo único. Compete à escola informar aos pais e responsáveis sobre a frequência do aluno e apurar as causas de infrequência, visando saná-las.



Art. 102. Será considerado aprovado em frequência o aluno que frequentar 75% (setenta e cinco) da carga horária global das disciplinas cumpridas anualmente pela escola, ou da etapa ou módulo.

§ 1º O registro de frequência por disciplina no diário de classe terá efeito para controle do professor, e não será usado isoladamente para reprovação na disciplina.

§ 2º No curso de Educação de Jovens e Adultos na modalidade a distância a frequência será exigida para fins de aprovação, nos seguintes casos:

I - Comparecimento em todas atividades e avaliações presenciais obrigatórias.

II - Participação nos fóruns da plataforma do Ambiente Virtual de Aprendizagem, em todas disciplinas das três etapas do curso.

III - Postagem das atividades na plataforma ou entregar diretamente na sede ou no polo de apoio presenciais de atividades proposta pelo tutor de cada disciplina, para fins de controle de carga horária realizada.

Art. 103. Na Educação Infantil, a frequência mínima obrigatória é de 60% (sessenta por cento) do total de horas.

TÍTULO VI DA VERIFICAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR

Art. 104. A verificação do desempenho escolar buscará avaliar o nível de desenvolvimento do aluno e levantar dificuldades e possibilidades, a fim de programar ações educacionais necessárias. Observar-se-ão os seguintes critérios:

I – avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos;

II – aproveitamento de estudos concluídos com êxito;

III – estudos de recuperação.

Art. 105. A verificação do rendimento escolar será constante e contínua, de competência e responsabilidade do professor, envolvendo todo o pessoal pedagógico da escola.

TÍTULO VII DA AVALIAÇÃO

Art. 106. O processo de avaliação terá como objetivo prioritário diagnosticar a situação real de aprendizagem do aluno em relação a indicadores de desempenho definidos pela escola em sua proposta pedagógica.

Art. 107. A avaliação será entendida como fonte principal de informação e referência para a formulação de práticas educativas que possibilitem a formação integral do aluno.



Art. 108. A avaliação como parte do processo de aprendizagem e como função diagnóstica buscará:

- I – investigar os conhecimentos que o aluno traz para a sala de aula;
- II – acompanhar as etapas da aprendizagem e da totalidade do percurso pessoal, identificando sucessos e dificuldades do processo de desenvolvimento, inclusive para reorientá-lo.

Parágrafo único. Na Educação Infantil, a avaliação far-se-á mediante acompanhamento e registro do seu desenvolvimento, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental.

Art. 109. Os processos de avaliação deverão considerar de preferência:

- I – compreensão de fatos;
- II – percepção das relações entre os fatos;
- III – aplicação de conhecimentos, habilidades e automatismo adquiridos pelo aluno, evitando-se a aferição de dados que envolvam apenas a memorização.

Art. 110. A avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno utilizará instrumentos diversos para verificação do desenvolvimento escolar e para realizar os registros indispensáveis ao acompanhamento do aluno no processo de aprendizagem.

§ 1º Os instrumentos de avaliação serão organizados e selecionados pelos professores, de acordo com o programa desenvolvido no período, conforme a natureza da matéria e o tratamento metodológico adotado.

§ 2º O acompanhamento dos alunos com necessidades especiais será feito durante todo o período escolar, por meio do PDI (Plano de Desenvolvimento Individual). No final do ano letivo, os profissionais que o acompanharam farão uma análise do desenvolvimento do aluno, a fim de verificar a possibilidade de sua promoção para o próximo ano de escolaridade.

§ 3º Durante o ano letivo, os resultados das avaliações serão expressos em valores numéricos na escala de 0 (zero) a 100 (cem) para o Ensino Fundamental e Médio, distribuídos em 3 (três) trimestres letivos de avaliação:

- a) 1º trimestre: 25 (vinte e cinco) pontos
- b) 2º trimestre: 35 (trinta e cinco) pontos
- c) 3º trimestre: 40 (quarenta) pontos

§ 4º Na educação profissional presencial, a avaliação será expressa em pontos cumulativos, numa escala de 0 (zero) a 100 (cem) por conteúdo curricular, distribuídos pelo conselho de classe em cada etapa ou módulo curricular:

- a) 1º bimestre: 50 (cinquenta) pontos
- b) 2º bimestre: 50 (cinquenta) pontos

§ 5º Na educação profissional a distância, a avaliação será expressa em pontos cumulativos, numa escala de 0 (zero) a 100 (cem) por conteúdo curricular, distribuídos pelo conselho de classe em cada etapa ou módulo curricular.



§ 6º Na Educação de Jovens e Adultos a distância as avaliações são obrigatoriamente presenciais e faz parte de um dos instrumentos para certificação do curso, portanto:

a) as avaliações serão aplicadas na instituição sede e nos endereços dos polos credenciados.

b) na perspectiva da inclusão escolar, a avaliação assume um caráter processual, investigativo, diagnóstico e participativo. Deve ser aquela que possibilita romper com os preconceitos ao ser elaborada e aplicada considerando a realidade do aluno;

c) a avaliação será expressa em pontos cumulativos, numa escala de 0 (zero) a 100 (cem) por conteúdo curricular em cada etapa com 10 questões, valendo 10 pontos cada

d) caso seja identificado erro na elaboração de alguma questão, nas opções do resultado ou no gabarito, a questão será anulada e o ponto atribuído em benefício ao aluno.

§ 7º Na educação profissional presencial, os resultados das avaliações serão expressos em valores numéricos na escala de 0 (zero) a 100 (cem) durante o semestre letivo, assim distribuídos:

a) 1º bimestre: 15 (quinze) pontos para trabalhos; 10 (dez) pontos para teste; 20 (vinte) pontos para avaliação bimestral; 5 (cinco) pontos de conceito.

b) 2º bimestre: 15 (quinze) pontos para trabalhos; 10 (dez) pontos para teste; 20 (vinte) pontos para avaliação bimestral; 5 (cinco) pontos de conceito.

§ 8º Será considerado aprovado no curso do ensino fundamental e médio regular o aluno que obtiver no mínimo 60 (sessenta) pontos de aproveitamento durante o ano letivo e 75% (setenta e cinco por cento) de frequência mínima, computada globalmente, isto é, sobre o total da carga horária prevista para o ano letivo. Para fins de aprovação do aluno da EJA a distância é preciso obter aproveitamento mínimo de 50% (cinquenta por cento), por componente curricular

§ 9º Para o aluno com frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento), será oferecida a oportunidade de reclassificação, desde que ele tenha aproveitamento satisfatório.

Art. 111. Na avaliação como parte do processo de aprendizagem e com função diagnosticada, tanto no Ensino Fundamental e Médio quanto na Educação Profissional, nenhum instrumento adotado poderá ser valorizado com 60% (sessenta por cento) ou mais dos pontos distribuídos no período de estudo.

Parágrafo único. No cômputo final dos pontos de avaliação do período letivo será permitido o uso de numeral fracionário no registro da nota.

Art. 112. No início do ano letivo de avaliação, compete ao professor estabelecer ao aluno com clareza e transparência:

I – os objetivos propostos para cada unidade de estudos;

II – as atividades a serem desenvolvidas;

III – os instrumentos de avaliação a serem adotados e o valor de cada um.



Centro Educacional Aprendiz de Educação Infantil, Ensino Fundamental (anos iniciais e finais) e Ensino Médio

Art. 113. No Ensino Fundamental e Médio e na Educação Profissional, considerar-se-á aprovado o aluno que alcançar 60 (sessenta) pontos de cada conteúdo.

Art. 114. Ao aluno que não alcançar o mínimo previsto para aprovação estabelecido no artigo anterior serão oferecidos estudos de recuperação na forma prevista neste regimento.

CAPÍTULO I DA CLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO

Art. 115 - O Centro Educacional Aprendiz de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio admite a classificação e a reclassificação com o objetivo de posicionar o aluno em série compatível com sua idade, experiência, nível de desempenho ou conhecimento, segundo determinado pelo processo de avaliação.

Art. 116. Em qualquer ano de escolaridade, exceto no 1º ano do Ensino Fundamental, a classificação do aluno pode ser feita:

I – por promoção, para os alunos que cursaram com aproveitamento o ano na própria escola;

II – por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas situada no País ou no exterior, considerando os componentes curriculares da base nacional comum.

a) Para alunos provenientes de outra escola do País ou do exterior e que não concluíram o Ensino Fundamental ou Médio, a classificação dar-se-á conforme estabelecido pelo conselho de classe.

III – por avaliação, independentemente de escolarização anterior, mediante classificação feita pela escola a fim de definir o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e que permita sua inscrição no ano adequado, seguindo os seguintes critérios:

- a) solicitação por escrito do aluno, pai ou responsável;
- b) mediante instrumento de avaliação elaborado pelo professor de cada disciplina;
- c) análise do aproveitamento, feita pelo conselho de classe;
- d) registro em ata dos resultados obtidos pelo aluno.

Art. 117. A reclassificação permitirá ao aluno reposicionamento em período diferente do indicado no histórico escolar e será processada, conforme projeto específico, conforme anexo II.

§ 1º O Ensino Fundamental não deve ser condição para ingresso na Educação de Jovens e Adultos - Ensino Médio para os maiores de 18 (dezoito) anos, porque se considera o ciclo de desenvolvimento humano com experiências, vivências e saberes já concretizados.

Art. 118. A decisão de classificação do aluno será tomada por uma comissão, presidida pela direção pedagógica da escola e composta ainda por dois professores e pelo orientador pedagógico.

§ 1º Caberá à comissão especial:



- I – diagnosticar a necessidade de aplicação da classificação do aluno;
- II – proceder a análise, acompanhamento e avaliação de cada situação;
- III – classificar o aluno de acordo com o nível correspondente revelado durante as estratégias desenvolvidas para o seu reposicionamento;
- IV – classificar o aluno por frequência insuficiente;
- V – planejar atividades a partir de:
 - a) proposta de programação de estudos;
 - b) orientação do professor, se necessário;
 - c) avaliação do aluno por meio de entrevistas, provas e trabalhos;
 - d) atribuição de pontos às atividades e estratégia planejadas, em escala de 0 a 100 (zero a cem);
 - e) avaliação para o nivelamento do candidato maior de 18 anos, para matrícula e continuidade dos estudos no curso de EJA EM a distância, consta de uma redação no valor de 20 pontos e 40 questões (5 pontos cada), num total de 100 pontos distribuídas nos componentes curriculares;
 - f) aprovação na avaliação de reclassificação para aluno maior de 18 anos será mediante aproveitamento global e aprovado o candidato que obtiver, em cada conteúdo das diferentes áreas do conhecimento, pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos créditos atribuídos;
 - g) classificar o aluno conforme desempenho revelado, considerando a média dos pontos alcançados na escala adotada.

§ 2º A classificação será apenas oferecida em casos especiais, a fim de resguardar o mínimo previsto e exigido quanto ao ensino presencial.

Art. 119. Os documentos que fundamentam o processo de classificação (atas, provas, avaliações, exercícios, outros) serão arquivados nas pastas individuais de cada aluno.

CAPÍTULO II

DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS E EXPERIÊNCIAS ANTERIORES

Art. 120. O Centro Educacional Aprendiz de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio fará o aproveitamento de estudos considerando os cursos e atividades com êxito na própria escola ou em outras instituições.

Art. 121. O aproveitamento de estudos será feito mediante a apresentação de documentos escolares referente a séries, períodos, ciclos, etapas ou componentes curriculares nos quais o aluno obteve aprovação.

Art. 122. Para prosseguimento de estudos, o Centro Educacional Aprendiz promoverá o aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores do estudante. Para os cursos de nível técnico desde que diretamente relacionados com o perfil profissional de conclusão da respectiva qualificação ou habilitação profissional adquiridos e tenham sido desenvolvidos:

- I – em qualificações profissionais, etapas ou módulos de nível técnico regularmente concluídos em outros cursos de educação profissional técnica de nível médio;



II – em cursos destinados a formação inicial e continuada ou qualificação profissional com no mínimo 160 horas de duração, mediante avaliação do estudante;

III – em outros cursos de educação profissional e tecnológica, inclusive no trabalho por outros meios informais ou até mesmo em cursos superiores de graduação, mediante avaliação do estudante.

IV – em cursos reconhecidos em processos formais de certificação profissional, realizados em instituições devidamente credenciadas pelo órgão normativo do respectivo sistema de ensino ou no âmbito de sistemas nacionais de certificação profissional.

§ 1º Para obter o aproveitamento, o aluno deve solicitá-lo antes do início do período letivo, para que o estabelecimento possa realizar a análise do documento e estabelecer formas adequadas de aproveitar os estudos.

§ 2º No curso da Educação de Jovens E Adultos, o aproveitamento de estudos constitui um direito do aluno, previsto em lei e pelas suas peculiaridades, deve ser destinado a jovens e adultos com 18(dezoito) anos ou mais, que não tiveram acesso ou continuidade de estudos na idade própria.

§ 3º O recurso pedagógico do aproveitamento de estudos na educação básica, previsto na LDBEN e regulamentado no sistema pelos Pareceres CEE-MG nº 1132/97 e 1158/98, abrange situações de circulação de estudos entre o ensino comum e a modalidade de Educação de Jovens e Adultos, de aproveitamento de exames de EJA e a possibilidade de dispensa de disciplinas em função de estudos ou exames realizados com êxito.

§ 4º A partir da do art. 24 da LDBN e do Parecer 738/97, entende-se e é dado ao aluno a oportunidade de aproveitamento de seus estudos, no todo ou em partes, realizados com êxito, de forma simultânea, ou não, na própria escola ou em outras.

§ 5º O aproveitamento de estudos e conhecimentos realizados antes do ingresso nos cursos de EJA, bem como os critérios para verificação do rendimento escolar, devem ser garantidos aos jovens e adultos, transformados em horas-atividades a serem incorporados ao currículo escolar do estudante, o que deve ser comunicado ao respectivo sistema de ensino.

§ 6º O aproveitamento de estudos, informais como procedimento pedagógico será aplicado a partir da análise da situação individual de cada aluno e mediante verificação do grau de conhecimento do aluno e a aprovação nas disciplinas objeto de avaliação.

§ 7º o aluno que cursou uma etapa do ensino médio em sua escola de origem, mesmo sendo de outra modalidade de ensino, como ensino médio regular, profissionalizante ou EJA presencial e foi reprovado em uma ou mais disciplinas, poderá ter suas disciplinas aproveitadas e cursar as disciplinas nas quais foi reprovado.

§ 8º A escrituração e registro de aproveitamento de estudos deverão ser registrados no histórico escolar, as disciplinas aproveitadas dos Exames Supletivos oferecidos pelo Estado e as demais cursadas na escola de destino, computando-se o aprovei-



tamento e a frequência respectiva. em se tratado de disciplina eliminadas, via exames supletivos, não há carga horária e, conseqüentemente, o documento escolar do não registrará o total exigido para a Educação de Jovens e Adultos, que é o mínimo de 400h por etapa. (CEE- PARCER nº196/10) ou seja, o resultado do processo de aproveitamento de estudos deverá ser registrado nos assentamentos individuais do aluno e no histórico escolar por ocasião de conclusão do curso.

Art. 123. A adaptação do aluno ao novo currículo tem, em princípio, o objetivo de ajustá-lo ao plano de estudos adotados por este estabelecimento.

Art. 124. A adaptação visa:

I – ajustar o aluno ao novo plano de estudos e ao novo currículo, possibilitando-lhe o prosseguimento no nível subsequente.

II – capacitar o aluno a dar prosseguimento aos estudos no nível subsequente.

Art. 125. A adaptação será feita de acordo com os princípios de adequação de estudos feitos, tendo em vista o novo contexto e os objetivos dos cursos.

Art. 126. O aproveitamento de estudos ocorrerá quando o princípio de adequação for considerado atendido no que diz respeito aos objetivos dos cursos.

Art. 127. Na adaptação por aproveitamento de estudos do aluno que se transfira no decorrer do período letivo, a escola tomará as seguintes providências:

I – em relação às séries concluídas com proveito na escola de origem, consignará no histórico escolar do aluno a carga horária e as faltas de acordo com a escola de origem;

II – em relação à série em curso, somará as cargas horárias ministradas e as faltas da escola de origem às suas cargas horárias e faltas;

III – adaptará à sua própria escala de avaliação os resultados da avaliação do aproveitamento do aluno na escola de origem.

Art. 128. Quando a transferência ocorrer durante o período letivo, não haverá adaptação em relação aos estudos realizados na série em curso para conteúdos ministrados tanto na escola de origem quanto no Centro Educacional Aprendiz de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio.

CAPÍTULO III DA MATRÍCULA COM PROGRESSÃO PARCIAL

Art. 129. A progressão parcial é a possibilidade, assegurada por lei, de o aluno ser promovido série (ou etapa) seguinte mesmo não alcançando resultados para a satisfatórios em uma ou mais disciplinas da série (fase, etapa) anterior. Para essa forma de progressão, a nova LDBN não coloca limitações quanto ao número de componentes curriculares de aprendizagem, cabe a escola determinar o número que será permitido para cada curso oferecido.

§ 1º Na Educação de Jovens e Adultos será admitida a progressão parcial em até quatro componentes curriculares para realização da matrícula a partir da 1ª eta-



pa, inclusive componentes curriculares, em que o aluno esteja reprovado, no 9º ano do Ensino Fundamental.

§ 2º Para o 6º ano do Ensino Fundamental à 3ª série do Ensino Médio regular, admitir-se-á matrícula com progressão parcial em 1 (um) conteúdo curricular. O aluno da 3ª série do Ensino Médio que não alcançar êxito em todas as disciplinas ficará reprovado, ainda que por situação de não cumprimento de progressão parcial relativa a anos anteriores.

§ 3º Na educação profissional admitir-se-á matrícula com progressão parcial em até 3 (três) conteúdos curriculares.

Art. 130. A progressão parcial será oferecida com base no programa de ensino; o professor do conteúdo curricular desenvolverá as atividades considerando as dificuldades apresentadas pelo(a) aluno(a), que as cumprirá por meio de estudos autônomos, sujeitos aos mesmos critérios de avaliação e oportunidades de recuperação.

Art. 131. A progressão parcial será cumprida de acordo com as avaliações previstas. Para turmas regulares, atribuir-se-á 60% (sessenta por cento) dos pontos à prova e 40% (quarenta por cento) dos pontos às demais atividades, a critério do professor do respectivo conteúdo curricular.

§ 1º Para fins de aprovação do aluno da EJA a distância no regime de progressão parcial é preciso obter aproveitamento mínimo de 50% (cinquenta por cento) em todos os componentes curriculares em que for avaliado, entretanto, mesmo que tenha alcançado resultado superior a 50% (cinquenta por cento), será consignado nos registros escolares, na ficha individual, 50% (cinquenta por cento).

§ 2º No curso da Educação de Jovens E Adultos, o aproveitamento de estudos constitui um direito do aluno, previsto em lei e pelas suas peculiaridades, deve ser destinado a jovens e adultos com 18(dezoito) anos ou mais, que não tiveram acesso ou continuidade de estudos na idade própria.

Art. 132. No curso de Educação de Jovens e Adultos - EJA a distância, será permitido o aproveitamento de cada componente curricular do 9º ano Ensino Fundamental para a primeira etapa do ensino médio. E dessa forma:

- a) será adotada a progressão parcial considerando componentes em que o aluno tenha sido reprovado no 9º ano do ensino fundamental, para serem cumpridas na 1ª etapa do ensino médio da EJA a distância;
- b) A avaliação do regime de progressão parcial obedecerá ao ritmo do próprio do aluno, de acordo com o calendário estabelecido pela instituição sede ou pelo polo de apoio presencial, dando-lhe mais de uma oportunidade de reavaliação para aprendizagem e aprovação. Desse modo, o estudante poderá aprender ou reforçar conteúdos básicos indispensáveis ao seu avanço com muita seriedade em busca de atenuar a sua defasagem.
- c) O instrumento de avaliação do regime de progressão parcial ou continuada a ser utilizado para verificação da aprendizagem do aluno será uma avaliação presencial que terá valor de 100 pontos, essa poderá ser realizada separa-



damente ou dentro da etapa subsequente. Os resultados das avaliações da progressão parcial, deverão ser consignados na Ficha Individual do aluno.

d) A reprovação do aluno nos componentes curriculares em que estiver em Progressão Parcial, não será motivo de retenção na série ou etapa por ele cursada, desde que não ultrapasse a quantidade de progressões previstas neste regimento.

e) Não será admitida a progressão parcial cumulativa do mesmo componente curricular ou disciplina, tendo o aluno que ficar retido no último ano de escolaridade cursado, quando for o caso.

f) Histórico escolar poderá ser emitido para fins de certificação de conclusão do ensino médio, quando o aluno, lograr êxito em todos os componentes curriculares, ou com aprovação parcial, registrando na observação do respectivo Ano/Série/Etapa, o componente curricular objeto de reprovação.

g) O aluno concluirá o curso somente quando obtiver a aprovação nos componentes curriculares em que se encontrar em regime de progressão parcial.

CAPÍTULO IV DOS ESTUDOS DE RECUPERAÇÃO

Art. 133. A recuperação é uma estratégia de intervenção deliberada no processo educativo visando proporcionar ao aluno novas oportunidades para sanar as deficiências no processo ensino-aprendizagem que levará o aluno ao desempenho esperado, devendo ocorrer, preferência paralela, ao processo educativo, tão logo se perceba as dificuldades do(a) aluno(a). A despeito dessa providência, para garantir ao estudante a superação das dificuldades que ainda persistam será oferecido na modalidade de estudos autônomos, após o resultado de cada etapa, estudos de recuperação.

§ 1º Após o término de cada etapa, serão proporcionados estudos de recuperação final na modalidade de estudos autônomos e simulados destinados à orientação de estudos pelo tutor, realizados mediante o planejamento do componente curricular e aplicação das avaliações.

§ 2º No Centro Educacional Aprendiz de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, a recuperação será desenvolvida no decorrer de todo processo ensino-aprendizagem.

Art. 134. No curso da Educação de Jovens e Adultos a distância será submetido os estudos de recuperação no final de cada etapa, ao estudante que não logrou o aproveitamento mínimo de 50 (cinquenta) pontos em cada disciplina. Serão dadas 02 oportunidades de recuperação, antes de realizar as avaliações da próxima etapa.

§ 1º O aluno que realizar as avaliações de recuperação na terceira etapa e for reprovado poderá utilizar o recurso da recuperação citada no caput do artigo e ter aproveitados os estudos nas disciplinas em que logrou aprovação, desde que o componente curricular objeto de reprovação, não esteja pendente de aprovação em etapas anteriores, cabendo a escola elaborar um plano de recuperação nos quais foi reprovado, pelo período que for necessário ao saneamento das deficiências de sua aprendizagem.



§ 2º Serão atribuídos 100 (cem) pontos para todas as avaliações presenciais obrigatórias para todo o componente curricular, objeto dos estudos de recuperação, sendo que o aluno deverá obter o desempenho mínimo de 50% para promoção, entretanto, mesmo alcançando desempenho superior a 50%, será consignado nos registros escolares, o mínimo necessário para promoção, que é de 50% (cinquenta) por cento.

Art. 135. Os estudos de recuperação do ensino regular serão oferecidos nas seguintes modalidades:

I – recuperação trimestral: a ser realizada ao longo do trimestre, na medida em que as avaliações forem feitas. A avaliação 2 substituirá a nota da primeira, caso seja maior, até a média da avaliação anterior. Caso seja menor, ficará mantida a nota da avaliação já realizada. As avaliações deverão conter sinais do conteúdo avaliado no instrumento que está sendo recuperado. A realização da primeira prova é condição para fazer a segunda avaliação, salvo em casos nos quais a coordenação julgar desnecessário.

II – recuperação final: o aluno poderá submeter-se a estudos de recuperação final em três conteúdos curriculares:

- a) a avaliação de recuperação terá o valor de 100 pontos, assim distribuídos: 60 (sessenta) pontos para o valor da prova; 40 (quarenta) pontos para atividade de pesquisa, estudos dirigidos ou outras atividades a critério do professor e/ou serviço pedagógico.
- b) será aprovado o aluno que obtiver no mínimo 60 (sessenta) pontos como resultado final.
- c) a recuperação final será oferecida na modalidade didática de estudos autônomos, a ser realizada da seguinte forma: ao término do ano letivo, o aluno receberá dos professores, em datas e horários estabelecidos pela escola, as orientações necessárias sobre os estudos autônomos. Em seguida, o aluno fará os trabalhos em casa, com assistência familiar ou de terceiros. O aluno retornará à escola em data preestabelecida no calendário escolar, quando será submetido a uma avaliação formal da aprendizagem, cujos resultados serão conjugados com os trabalhos realizados para fins de apuração final dos resultados.

Art. 136. Na educação profissional, os estudos de recuperação sob forma de estudos autônomos ao término de cada período/módulo letivo serão divididos em duas etapas;

- a) dias destinados à orientação dos estudos;
- b) dias destinados ao retorno do aluno para ser submetido a provas ou testes normais de avaliação de aprendizagem e/ou entrega de trabalhos e tarefas realizados.



CAPÍTULO V DO ATENDIMENTO AOS ALUNOS EM AFASTAMENTO POR SITUAÇÃO MÉDICA

Art. 137. Aos alunos que se encontrem temporariamente impedidos de frequentar as aulas por motivo de saúde e/ou outra razão, devidamente amparada pela legislação específica (decreto lei nº 1044/69, parecer 06/98 e lei 6.202/75), será concedido atendimento especial, observando-se as normas legais vigentes.

Art. 138. Para o atendimento previsto no artigo anterior, o Centro Educacional Aprendiz de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio adotará a seguinte sistemática:

I – apresentação de requerimento pelo aluno ou seu responsável legal, se for menor de idade, no prazo máximo de 72 horas a contar do último dia que participou das atividades letivas, acompanhado do laudo médico;

II – encaminhamento das atividades desenvolvidas na escola para o aluno resolver em casa, enquanto durar o impedimento de frequência às aulas;

III – realização das atividades de avaliação em época oportuna, quando o aluno retornar à escola e/ou realização da prova em sua própria casa, caso a escola tenha condições de atendê-lo;

IV – participação nas atividades de recuperação quando o aluno ficar impedido de frequentar as aulas por mais de um mês.

Art. 139. No caso de o aluno estar prestando serviço militar e por este motivo não puder comparecer às aulas, ele terá suas faltas abonadas, conforme a legislação em vigor.

CAPÍTULO VI DA INTERCOMPLEMENTARIDADE E/OU ENTROSAGEM

Art. 140. Havendo necessidade de somar esforços, recursos físicos e humanos e respeitadas as disposições legais, o Centro Educacional Aprendiz de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio poderá fazer acordos e parcerias de prestação de serviços com outras instituições.

Art. 141. Expedir-se-á ao aluno aprovado no Ensino Médio certificado de conclusão nos termos da legislação vigente.

Art. 142. Expedir-se-á ao aluno aprovado nos cursos técnicos a seguinte documentação:

I – Certificado de conclusão parcial por módulo/período curricular;

II – Diploma de técnico de nível médio, com direito a prosseguimento de estudos aos que comprovarem a conclusão do Ensino Médio e todos os módulos curriculares do respectivo curso.

Parágrafo único. Os certificados e diplomas expedidos serão registrados em ordem numérica e em livros próprios.



TÍTULO VIII DO PESSOAL

CAPÍTULO I DO PESSOAL DOCENTE E ADMINISTRATIVO

Art. 143. A formação dos profissionais da educação visa atender aos objetivos dos diferentes níveis e modalidades de ensino e às características de cada fase do desenvolvimento do educando, e terá como fundamentos:

I – a associação entre teorias e práticas, inclusive mediante a capacitação em serviços;

II – aproveitamento de formação e experiências anteriores em instituições de ensino e outras atividades.

Art. 144. O pessoal a serviço da escola será constituído de:

I – docente;

II – especialista em educação/orientador pedagógico;

III – pessoal administrativo.

Art. 145. Constituem atribuições do pessoal a serviço da escola:

I – exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;

II – ser leal à instituição;

III – observar as normas legais e regulamentares;

IV – cumprir as ordens de seus superiores;

V – atender com presteza:

a) ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;

b) à expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situação de interesse pessoal.

VI – zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio do colégio;

VII – manter conduta compatível com moralidade administrativa;

VIII – ser assíduo e pontual;

IX – tratar as pessoas com urbanidade;

X – apresentar-se ao serviço em boas condições de asseio e convenientemente trajado ou com o uniforme que for determinado;

XI – frequentar curso legalmente instituído para aperfeiçoamento ou especialização;

XII – colaborar para o aperfeiçoamento dos serviços, sugerindo à administração as medidas que julgar necessárias.

Art. 146. São deveres do professor:

I – lecionar com zelo e dedicação;

II – controlar e avaliar o rendimento escolar;

III – desenvolver as tarefas relativas à recuperação de alunos e às pesquisas educacionais;

IV – manter o diário de classe devidamente escriturado e em dia, sem rasuras e incorreções e devidamente assinado;



V – participar de atividades extraclasse inerentes ao trabalho docente e relativos à classe regular, sob a responsabilidade do professor, realizadas fora do seu horário de aula, com coordenação do diretor;

VI – desenvolver outras atividades inerentes ao seu cargo, determinadas pela direção da escola.

§ 1º A realização das atividades extraclasse indicadas no inciso V deste artigo depende da aprovação prévia da direção da escola.

§ 2º São consideradas atividades extraclasse:

I – excursões e passeios realizados fora do horário em que o aluno está matriculado;

II- festas realizadas em conjunto com a comunidade;

III – aulas de reforço.

§ 3º As atividades extraclasse realizadas visando complementação da jornada básica do professor não acarretarão ônus para o Centro Educacional Aprendiz de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio com remuneração de horas extras.

Art. 147. Caracterizam desídia ou falta de cumprimento do dever por parte do professor:

I – insuficiência de conhecimento da matéria que leciona ou dos processos de ensino;

II – incapacidade manifesta e reiterada de manter a disciplina em classe;

III – falta de critério no julgamento das provas e trabalhos escolares;

IV – uso de meios injuriosos ou violentos no trato com os alunos;

V – não comparecimento, sem relevante motivo devidamente comprovado, às aulas e/ou aos trabalhos escolares;

VI – desatenção na observância dos preceitos legais e regulamentares;

VII – infração dos princípios adotados no regimento escolar;

VIII – procedimento incompatível com o bom nome do estabelecimento;

IX – falta de cuidado na guarda dos trabalhos do aluno, especialmente as provas e outros instrumentos de avaliação, deixando-os extraviar;

X – desacato às autoridades escolares.

CAPÍTULO II DO APERFEIÇOAMENTO DO PESSOAL DOCENTE, TÉCNICO E ADMINISTRATIVO

Art. 148 - O pessoal docente poderá aperfeiçoar-se, com o apoio do Centro Educacional Aprendiz de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, mediante curso de atualização que contemple aspectos das diretrizes curriculares para a educação infantil, ensino fundamental e médio e/ou para a educação profissional.

Art. 149. O pessoal técnico e administrativo poderá participar de cursos de escrituração escolar e atualização contínua sobre a legislação do ensino.



CAPÍTULO III DO PESSOAL DISCENTE

Art.150. Constituem o corpo discente do colégio todos os alunos nele regularmente matriculados. São direitos do pessoal discente:

- I – os previstos na legislação do ensino;
- II – ser tratado com igualdade e ter liberdade de expressão;
- III – ser respeitado por colegas, professores e funcionários;
- IV – recorrer às autoridades escolares quando julgar prejudicados os seus direitos;
- V – merecer assistência educacional de acordo com suas necessidades e com a possibilidade da escola;
- VI – outros indicados pela direção e pelo conselho de classe da escola.

Art. 151. São deveres do pessoal discente:

- I – os previstos na legislação de ensino;
- II – contribuir, no que couber, para o prestígio do estabelecimento;
- III – desempenhar a contento todas as atividades escolares em que se exigir sua participação;
- IV – abster-se de atos que perturbem a ordem, ofendam os bons costumes ou importem em desacato às leis, às autoridades escolares ou aos professores e funcionários, bem como os representantes de turma no uso de suas atribuições;
- V – cumprir com tarefas escolares;
- VI – respeitar colegas, professores e funcionários;
- VII – respeitar os horário de início e final das aulas, com tolerância de 15 minutos para chegada;
- VIII – preservar o material didático e patrimonial da escola;
- IX – manter-se interessado e atento às aulas;
- X – promover diálogo na sala de aula, sabendo ouvir e falar de forma civilizada;
- XI – outros acrescidos pela direção, ouvindo o conselho de classe, necessários para o bom funcionamento da escola.

CAPÍTULO IV DOS PAIS DE ALUNOS OU SEUS RESPONSÁVEIS

Art. 152. A participação da família na vida escolar do aluno é de fundamental importância para o êxito do processo ensino-aprendizagem.

Art. 153. São deveres dos pais ou responsáveis:

- I – estar atentos ao calendário escolar e às normas de funcionamento da escola;
- II – acompanhar o rendimento escolar, observando as atividades corrigidas e devolvidas aos alunos;
- III – observar o resultado (notas) entregue no final de cada trimestre;
- IV – atender aos comunicados enviados pela escola;
- V – participar das reuniões para as quais forem convocados;
- VI – comparecer a entrevistas para esclarecimentos e/ou questionamentos diversos, quando solicitado pela escola;



VII – acompanhar a realização das tarefas de casa e a organização de um horário de estudo;

VIII – colaborar com o cumprimento da obrigatoriedade do uso do uniforme completo;

IX – respeitar o horário de entrada e saída das aulas;

X – estar atento à frequência do aluno, evitando ao máximo faltas desnecessárias, justificando à escola aquelas que forem inevitáveis.

Art. 154. São direitos dos pais ou responsáveis:

I – exigir o cumprimento do calendário escolar;

II – ser atendido com urbanidade pelos responsáveis por todos os segmentos da escola;

III – ter livre acesso à escola para esclarecimentos e informações quanto à vida escolar de seu filho;

IV – sugerir procedimentos e/ou atitudes didático-pedagógicas à Direção ou Coordenação;

V – cancelar a matrícula de seu filho se assim lhe aprouver.

TÍTULO IX DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 155. O regime disciplinar tem por finalidade concretizar os objetivos previstos neste regimento.

Art. 156. As proibições, a forma de apuração das infrações e as penalidades aplicáveis ao pessoal docente e administrativo são as previstas no regime da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT).

Parágrafo único. A competência para aplicação de sanções ao corpo docente e técnico-administrativo obedecerá ao que estabelece o regime da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT).

Art. 157. Ao corpo discente serão aplicáveis as seguintes medidas disciplinares, de acordo com a gravidade da falta ou infração:

I – comunicar de qualquer irregularidade cometida pelo aluno a seus pais ou responsáveis;

II – aconselhamento;

III – advertência (oral e/ou escrita); quando escrita, deve receber visto do pai ou responsável;

IV – suspensão das atividades presenciais da escola por até 3 (três) dias;

V – mediante decisão colegiada, transferência do aluno para outra instituição.

Art. 158. As sanções aplicáveis ao corpo discente serão da competência de:

I – professores, quanto aos incisos II e III do artigo anterior deste regimento;

II – direção pedagógica, quanto aos demais incisos.

§1º É vedado ao professor suspender o aluno de aula ou aplicar penalidades físicas, vexatórias ou constrangedoras.



Centro Educacional Aprendiz de Educação Infantil, Ensino Fundamental (anos iniciais e finais) e Ensino Médio

§ 2º Nos casos em que se fizer necessário suspender o aluno da participação das atividades, será preciso convocar os pais, se o aluno for menor, para tomar conhecimento da situação, em busca das soluções adequadas.

§ 3º Quando a escola esgotar todos os seus recursos disciplinares para solucionar problemas de exclusão, estes deverão ser estudados pelo diretor pedagógico e pelo inspetor escolar, ouvido o conselho tutelar ou órgão competente.

§ 4º A aplicação das penalidades previstas neste artigo não isenta o aluno das responsabilidades civis e penais em que tenha incorrido.

Art. 159. Aos membros do corpo discente será dado amplo direito de defesa antes de receberem as medidas acima relacionadas.

TÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 160. A escola ou qualquer de seus órgãos (docente, discente ou técnico administrativo) abster-se-á de promover ou autorizar, em seu âmbito, manifestações de caráter político-partidárias.

Art. 161. O ato da matrícula ou a contratação de professor ou de qualquer outro servidor da escola implica que o matriculado ou contratado assume o compromisso de respeitar e acatar o presente Regimento e as pessoas que, pelas regras do mesmo, exercem funções na escola.

Art. 162. Incorporar-se-ão automaticamente a este Regimento Escolar, alterando disposições que com elas conflitarem, as disposições de leis, resoluções, portarias e instruções enviadas por autoridades e órgãos superiores competentes.

Art. 163. Os casos omissos serão resolvidos pela direção da escola e pelos órgãos competentes da Secretaria de Estado da Educação, salvo no que contrariar expressamente normas legais.

Este regimento entrará em vigor a partir do ano letivo de 2019.

Barbacena, 12 de novembro de 2019.

Cristiane Mara Nascimento
Representante da Entidade Mantenedora